**CONTRATO Nº 01/2020 – PMAB**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA SC E A EMPRESA ANJOS DA VIDA SAUDE - SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMEN, OBJETIVANDO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E** REMOÇÃO DE PACIENTES EM REGIME AMBULATORIAL.

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.511.052/0001-10, instalada à Rua João Santin, 30, Centro, Abdon Batista SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal , Senhor LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.867.289-72, e a empresa: ANJOS DA VIDA SAUDE - SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMEN, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.281.756/0001-06, com sede na R FREI ESTANISLAU SCHAETTE,1042, AGUA VERDE, Município de Blumenau/SC, representada neste ato, pelo Senhor(a) RAFAEL JUNIOR MELZ, e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 055.611.009-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº **1/2020**PMAB, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E REMOÇÃO DE PACIENTES EM REGIME AMBULATORIAL, com o objetivo de atender as necessidades dos entes da Administração Pública, conforme as especificações abaixo:

**CARACTERISTICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente serviço a ser prestado trata-se de uma equipe especializada em emergências médicas para prestar atendimento de emergências/urgências em regime ambulatorial no município de abdon batista em contato com uma central de regulação médica a qual deve ser regida pelo conselho federal de medicina conforme resolução CFM 1.671/2003 e resolução CFM 1.643/2002. O serviço deverá ser prestado por uma equipe de (01) um condutor socorrista e (02) técnicos em enfermagem com uma unidade móvel para remoções quando necessidade do município ao hospital mais próximo. Os atendimentos devem ser prestados na base fornecida pelo município no período de 60h durante os finais de semanas, iniciando na sexta-feira as 19h e finalizando na segunda-feira as 07h. A empresa a prestar o serviço deve conter gestão administrativa ambulatorial para gestão do serviço a ser prestado. Os atendimentos prestados devem ser regulados pela central médica juntamente com os protocolos e arquivamentos das fichas de atendimento. A central médica deve conter o serviço de TELECARDIO para laudos de eletrocardiogramas durante os atendimentos caso haja necessidade. Todos os materiais e medicamentos para os atendimentos serão por conta da empresa contratada.

* 1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens previstos no Objeto do edital correspondente os quais ficou declarada vencedora do certame através de sua Proposta Comercial.
	2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº**1/2020**– PMAB, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - O prazo de vigência válido para o fornecimento do objeto deste edital será da data de assinatura do(s)pertinente(s) contrato(s) até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2 – Os serviços objeto desta licitação, deverão ser realizados na **UNIDADE SANITARIA JOSE MOCELIN**, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação autorização de fornecimento devidamente assinada pela órgão competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais previstos, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício:

**2.046.3390.00** - 152 - 7/2020 - Manutenção, expansão das atividades da saúde básic .

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC efetuará o pagamento dos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens previstos no edital entregues e devida regularização fiscal. EXCETO nos casos em que os recursos foram oriundos de CONVÊNIOS OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO onde ficarão condicionados à liberação dos mesmos pelos órgãos concedentes e por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme oque dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega e/ou execução do(s) itens e/ou serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93,na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (quinze e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) itens adjudicados não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ANITA GARIBALDI SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Abdon Batista SC, 03 de março de 2020.

**LUCIMAR ANTONIO SALMORIA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**RAFAEL JUNIOR MELZ:**

**ANJOS DA VIDA SAUDE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: